

Financiamento da Educação Infantil no Brasil

Valdoir Pedro Wathier

Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (DIMAM)
Secretaria de Educação Básica (SEB)
Ministério da Educação (MEC)

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



A Educação Infantil é uma prioridade estratégica para a Educação Básica

Primeira etapa da Educação Básica-LDB

Crianças de 0 a 6 anos

Garantia do direito à educação

Atendimento desde os primeiros anos.

Garantia do direito à educação

desenvolvimento integral da criança:

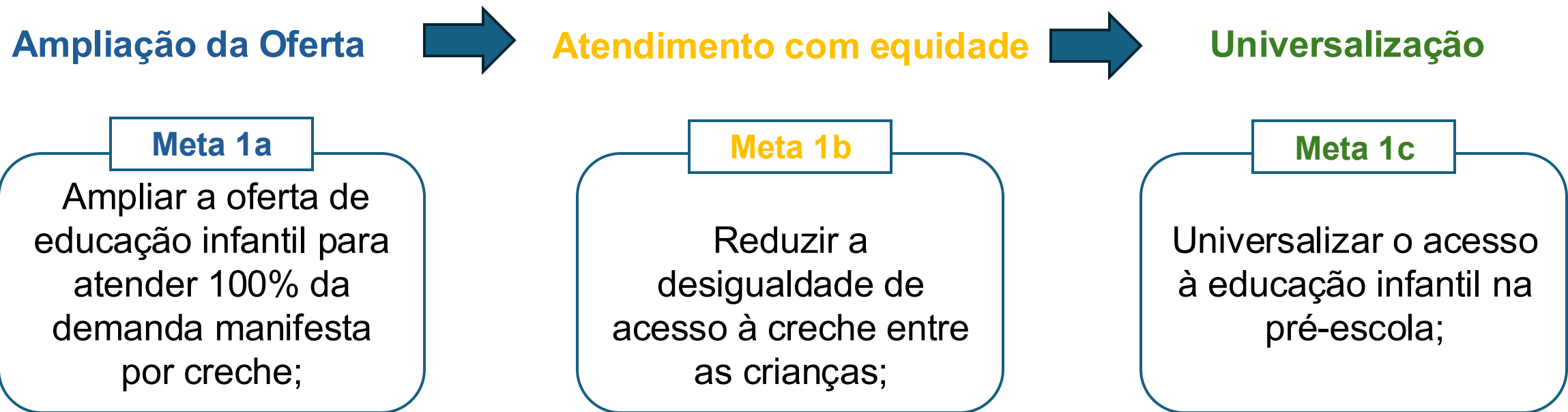
- ✓ Físico;
- ✓ Psicológico;
- ✓ Intelectual;
- ✓ Social.

Os desafios envolvem:

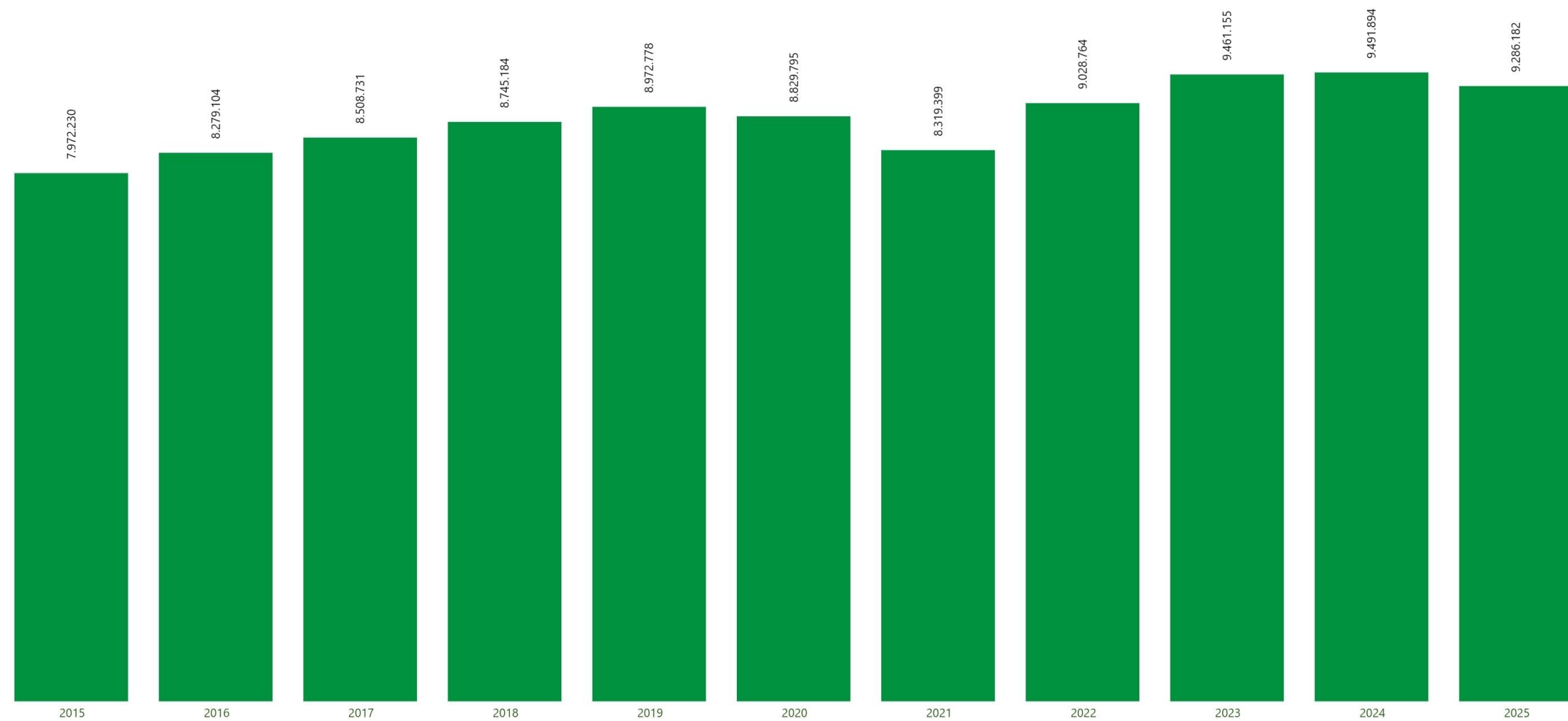
- ✓ Ampliação do acesso;
- ✓ Permanência;
- ✓ Infraestrutura;
- ✓ Profissionais;
- ✓ Qualidade do atendimento.

Educação Infantil e o Plano Nacional de Educação

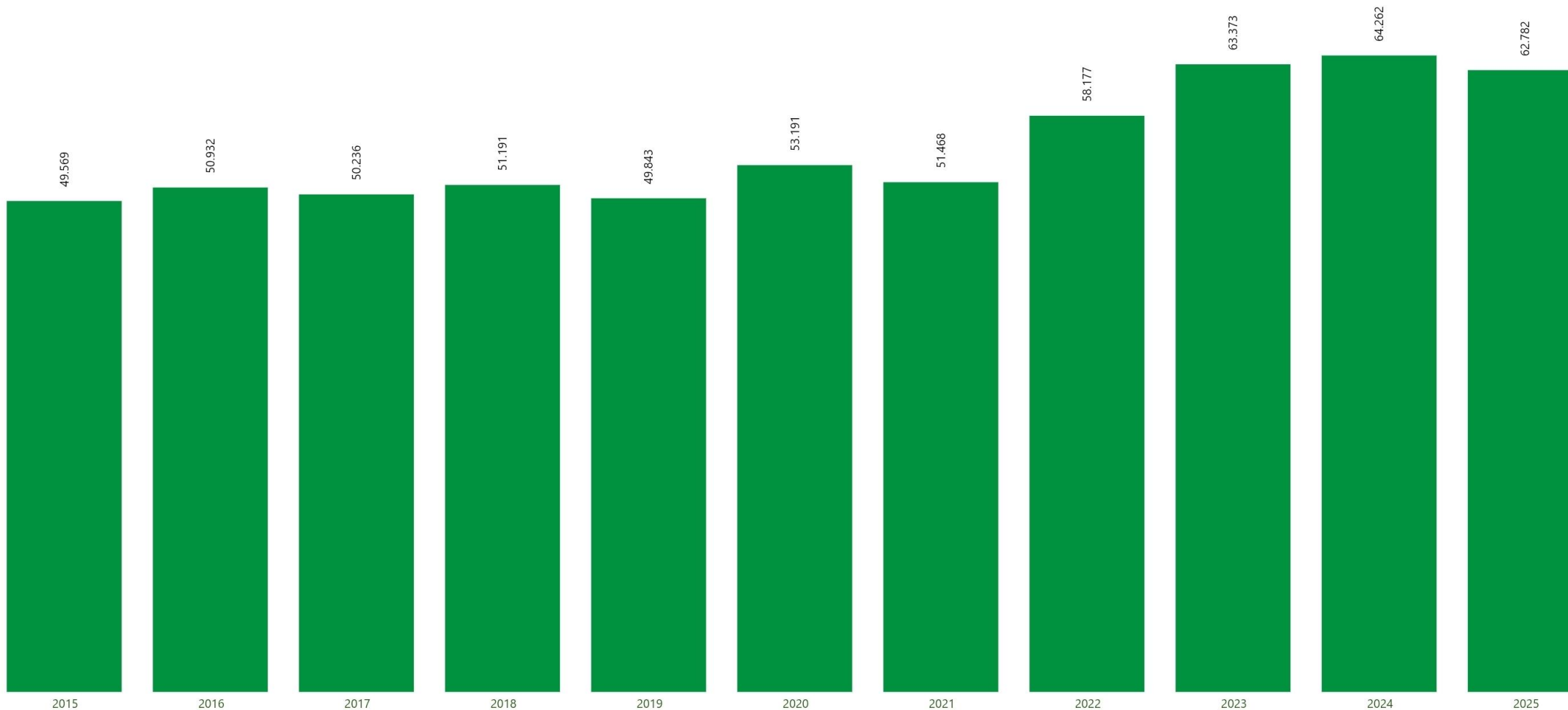
Objetivo 1 – Ampliar a oferta de matrículas em creche e universalizar a pré-escola



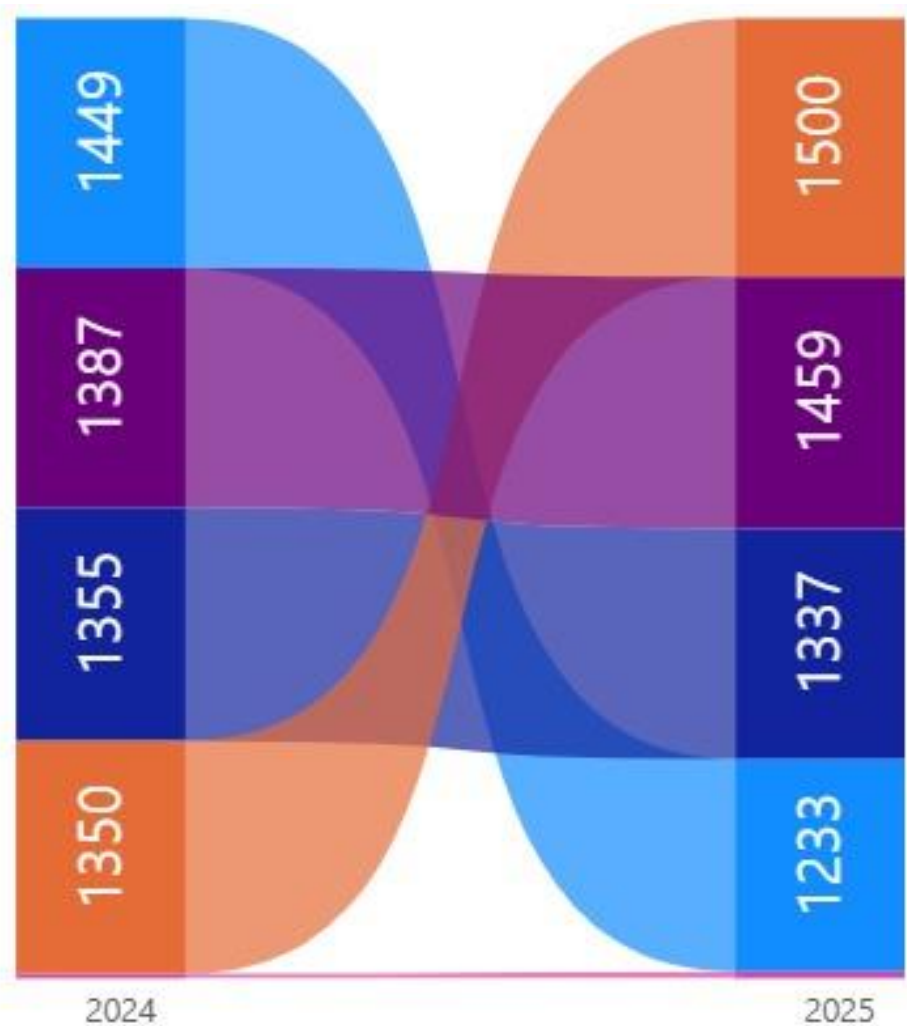
A Educação Infantil está tendo aumento de atendimento?



A Educação Infantil está tendo aumento de atendimento?



Distribuição de municípios por faixa de atendimento em creche - Brasil



O número de municípios com oferta de 30% ou menos têm caído. Em paralelo, aumenta o número de municípios que tem atendimento acima de 40% e de 50%.

O território é uma referência essencial para analisar a garantia do direito.

A constituição das CIBES, no âmbito do SNE, é um convite à essa discussão de forma sistemática.

O Fundeb é o principal mecanismo de financiamento da Educação Básica

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

VALOR ALUNO ANO FUNDEB - VAAF

70% para profissionais da Educação.

VALOR ALUNO ANO TOTAL - VAAT

70% para profissionais da Educação.

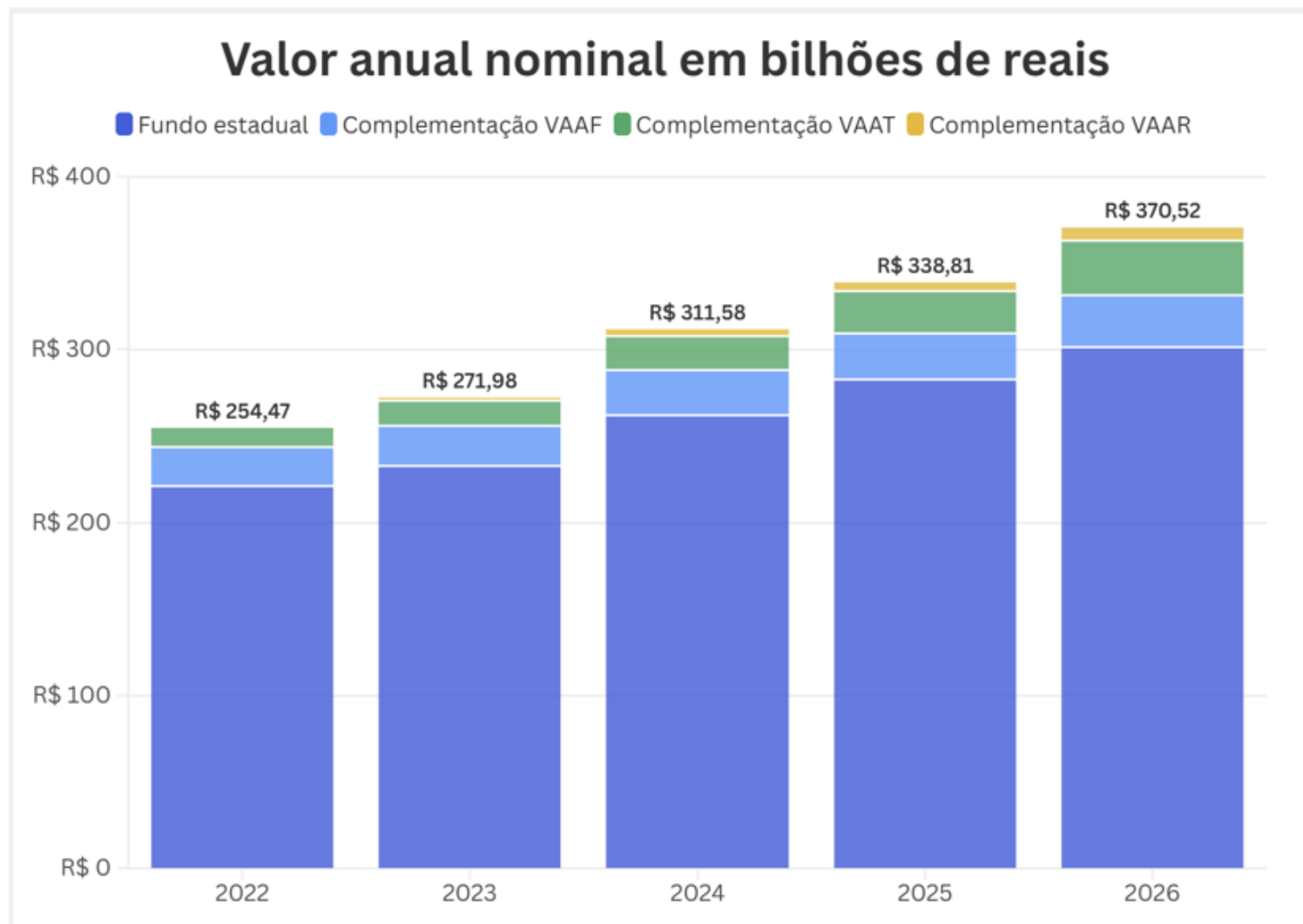
15% para despesas de capital.

50% para Educação Infantil (global)

VALOR ALUNO ANO RESULTADO - VAAR

Não há subvinculações

O Fundeb responde por 60% dos recursos da Educação Básica



Relevante aos Municípios

Melhoria nos fatores de ponderação da Educação Infantil

		2007	2015	2026	
Creche	Parcial pública	0,80	1,00	1,25	+ 56%
	Integral pública	0,80	1,30	1,55	+ 94%
	Parcial conveniada	-	0,80	1,15	+ 44%
	Integral conveniada	-	1,10	1,45	+ 32%
Pré-escola	Parcial pública	0,90	1,00	1,15	+ 28%
	Integral pública	0,90	1,30	1,50	+ 67%
	Parcial conveniada	-	1,00	1,05	+ 5%
	Integral conveniada	-	1,30	1,40	+ 8%

Essa variação é do peso dado às matrículas. Além disso, o Fundeb tem crescido mais de 4% ao ano, acima da inflação. E a complementação da União passou de 10% dos fundos estaduais em 2020 para 23% em 2026, em razão da EC 108.

Creche em tempo integral passou a ser a matrícula com maior peso no Fundeb!

O Financiamento da Educação Infantil

Em 2026, a Educação Infantil representa **19,5%** das 39,36 milhões de matrículas consideradas para o Fundeb. Quando são atribuídos os pesos, essas matrículas representam 21 dos recursos do Fundeb, chegando a 25% dos recursos da complementação VAAT.

Para o cálculo dos recursos a serem repassados, as matrículas da Ed. Infantil correspondem a, aproximadamente:

- **R\$ 81,1 bilhões do Fundeb (21,9%)**
- **R\$ 4,7 bilhões do Salário-Educação (19,5%)**
- Além dos recursos de programas federais para apoiar a oferta e a qualidade do atendimento educacional. Neste ano, foram repassados R\$ 7,6 milhões do EI Manutenção – Novas Turmas

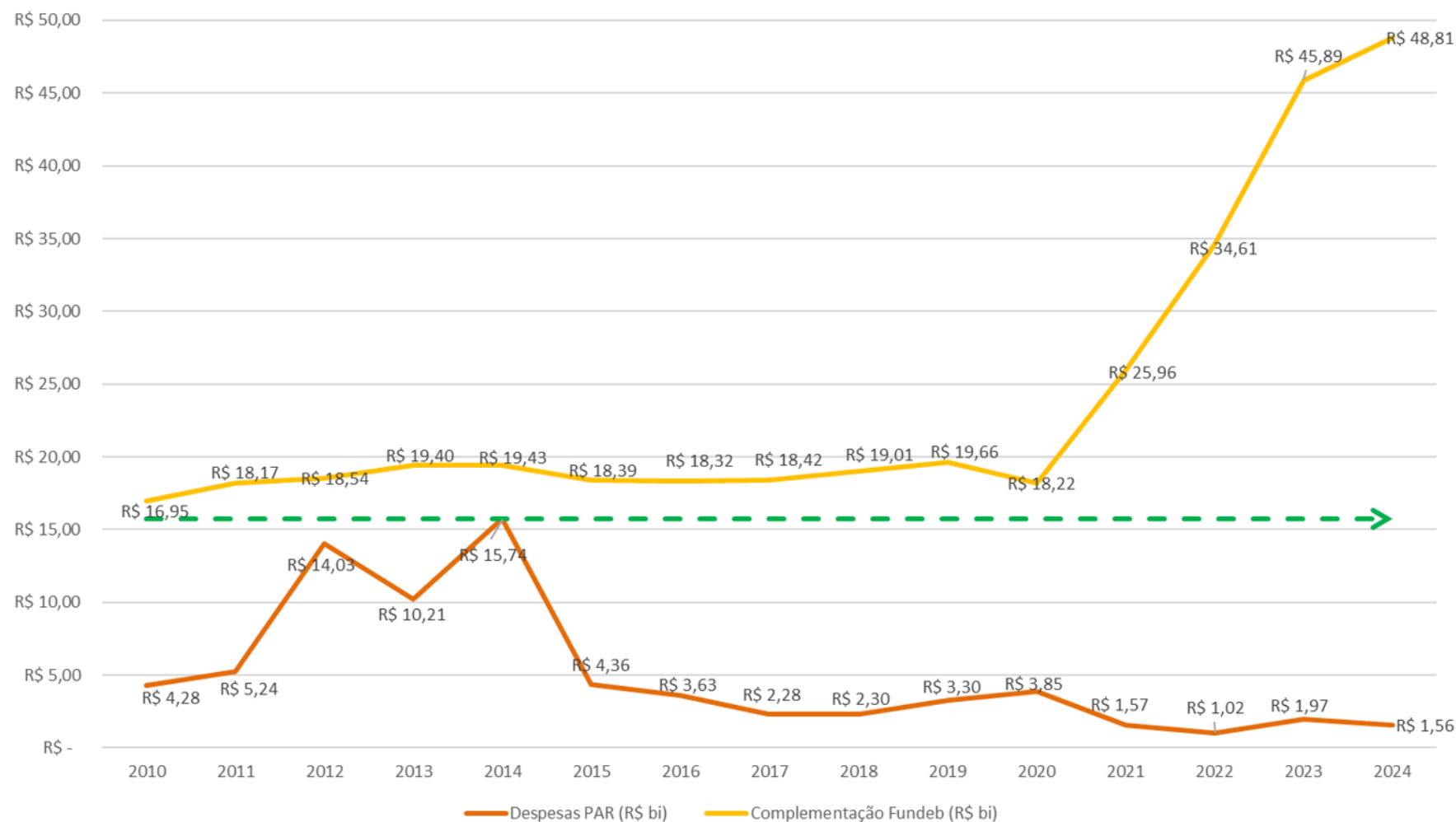
>> QUANTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDEB MUNICIPAL DECORRE DA EDUCAÇÃO INFANTIL?

Participação estimada das matrículas ponderadas da Educação Infantil no cálculo do Fundeb municipal – Por UF (2026)

UF	Nº MUNICÍPIOS	MENOR (%)	MEDIANA (%)	MAIOR (%)	UF	Nº MUNICÍPIOS	MEDIANA (%)	MAIOR (%)
AC	22	14%	31%	58%	PA	144	32%	60%
AL	102	16%	34%	63%	PB	223	16%	64%
AM	62	17%	36%	60%	PE	185	33%	62%
AP	16	18%	33%	55%	PI	224	31%	59%
BA	417	15%	32%	61%	PR	399	37%	66%
DF	1	25%	25%	25%	RJ	92	38%	68%
ES	78	16%	34%	62%	RN	167	15%	61%
GO	246	17%	35%	64%	RO	52	16%	64%
MA	217	14%	30%	57%	RR	15	19%	63%
MG	853	16%	33%	63%	RS	497	38%	67%
MS	79	17%	35%	63%	SC	295	19%	69%
MT	141	18%	36%	65%	SE	75	32%	60%
PA	144	15%	32%	60%	SP	645	17%	64%
PB	223	16%	34%	64%	TO	139	37%	62%
PE	185	16%	33%	62%	BRASIL	5.570	33%	65%

>> O percentual representa a participação estimada das matrículas ponderadas da Educação Infantil no cálculo da distribuição do Fundeb municipal e não corresponde necessariamente ao percentual de gastos realizados pelo município na etapa.

Série histórica dos repasses por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) e Fundeb



Priorização da Educação Infantil no Fundeb?

Um componente muito efetivo:

Priorização da Educação Infantil nos ponderadores do Valor Aluno Ano Total - VAAT (Parágrafo Único do art. 9º da Lei 14.113/2020)

Um componente que pode ser potencializado:

Destinação de 50% do valor global da complementação VAAT para a Educação Infantil (§3º art. 212-A Constituição Federal)

Priorização da Educação Infantil no Fundeb

Constituição Federal

Art. 212-A [...] § 3º Será destinada à **educação infantil 50% dos recursos** globais (da complementação VAAT)

Lei do Fundeb (14.113/20)

Art. 28. **Realizada a distribuição** da complementação-VAAT, será destinada à educação infantil, **nos termos do Anexo desta Lei**, proporção de 50% dos recursos.

Anexo da Lei

CVT: valor da complementação-VAAT [40];

$$VAAT_{MIN} = \frac{CVT + \sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_{ki}^* VAAT_{ki}}{\sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_{ki}^*}$$

$$VAAT_{ki}^* = \frac{RT_{ki} + CVT_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

A distribuição da complementação VAAT repetiu a mesma fórmula de cálculo da Complementação VAAF: parte do valor da complementação (mínimo) para definir o valor por aluno e, com isso, fixa o valor também como máximo.

Investir em equidade é uma estratégia para fortalecer financeiramente as redes da Educação Infantil e, na Complementação da União, o VAAT é o que tem maior capacidade de reduzir as desigualdades

- Em 2026, o VAAT (Valor Aluno Ano Total) mínimo é de **R\$ 10.193,74**, isto é, as redes dispõem deste valor ou mais para cada matrícula de Educação Infantil.
- O VAAT mínimo em creches públicas de tempo integral pode chegar a **R\$ 19.369,32**.

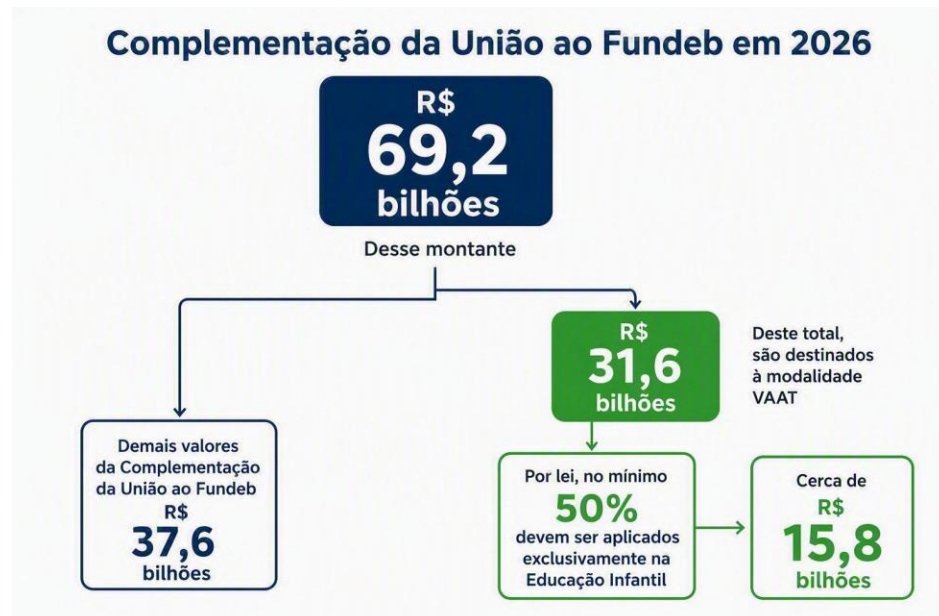
Ponto de atenção: esse é o cálculo usado no Fundeb, considerando todos os recursos vinculados à Educação. Não é o valor repassado no Fundeb.

Fatores de ponderação e respectivos valores - VAAT

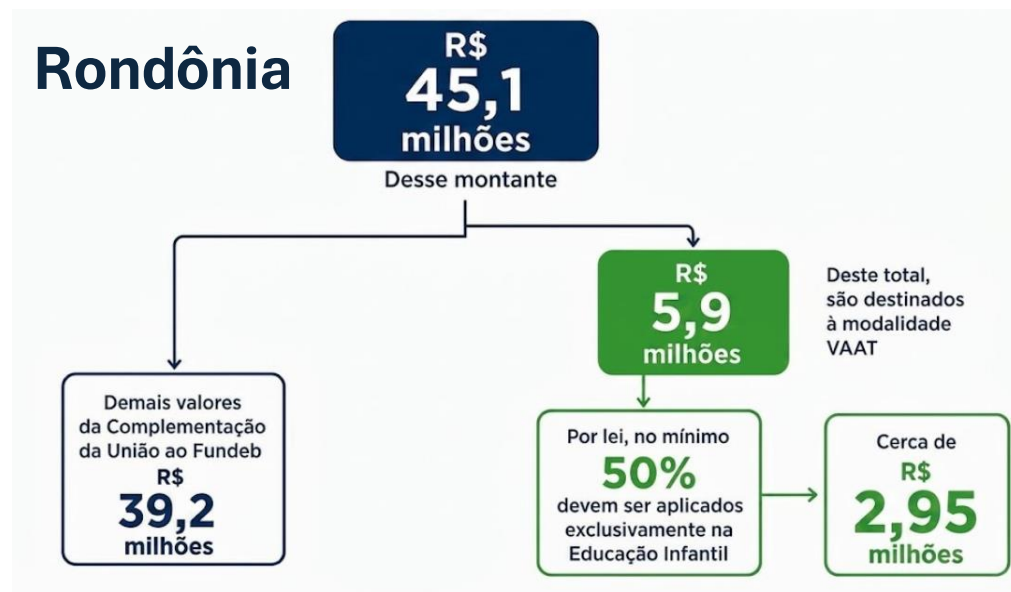
VAAT - Educação Infantil			2026
Creche em tempo integral	Pública	1,9	R\$ 19.369,32
	Conveniada	1,81	R\$ 18.451,83
Creche em tempo parcial	Pública	1,60	R\$ 16.311,01
	Conveniada	1,27	R\$ 12.946,86
Pré-escola em tempo integral	Pública	1,88	R\$ 19.165,43
	Conveniada	1,75	R\$ 17.840,17
Pré-escola em tempo parcial	Pública	1,50	R\$ 15.291,57
	Conveniada	1,16	R\$ 11.825,48

Elaboração: CGMan/Dimam/SEB

Destinação de 50% da complementação VAAT para a Educação Infantil

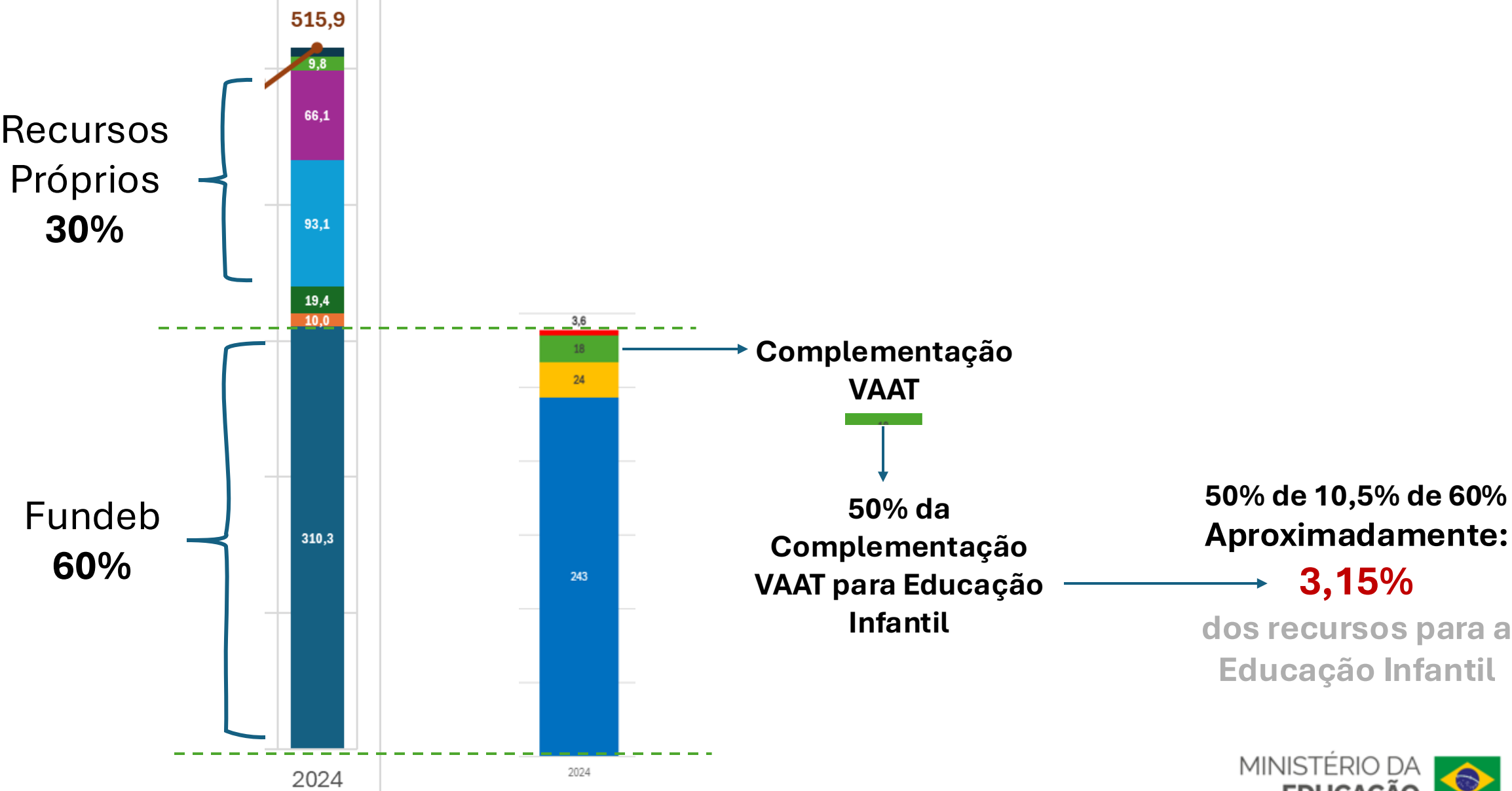


15% da complementação VAAT deve ir pra despesas de capital. Portanto, são cerca de 4,74 bilhões anuais para essa finalidade, apenas pela complementação VAAT.

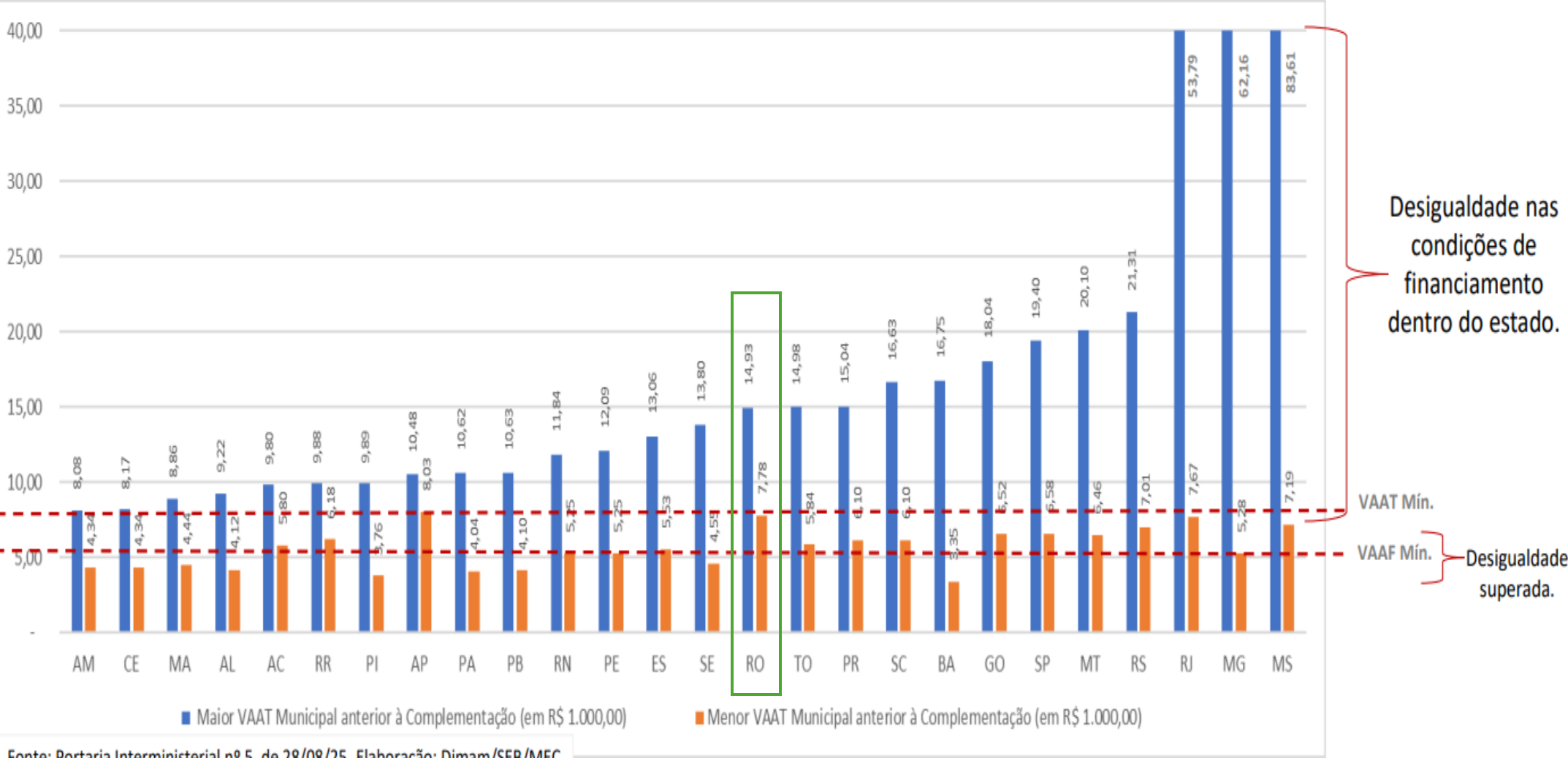


Ponto de atenção: Esse recurso é destinado para as redes que possuem baixa capacidade financeira e já possuem atendimento expressivo. Portanto, eles são essenciais para a qualidade, mas limitados para aumentar o atendimento.

Composição dos valores direcionados à Educação Básica por estados e municípios.



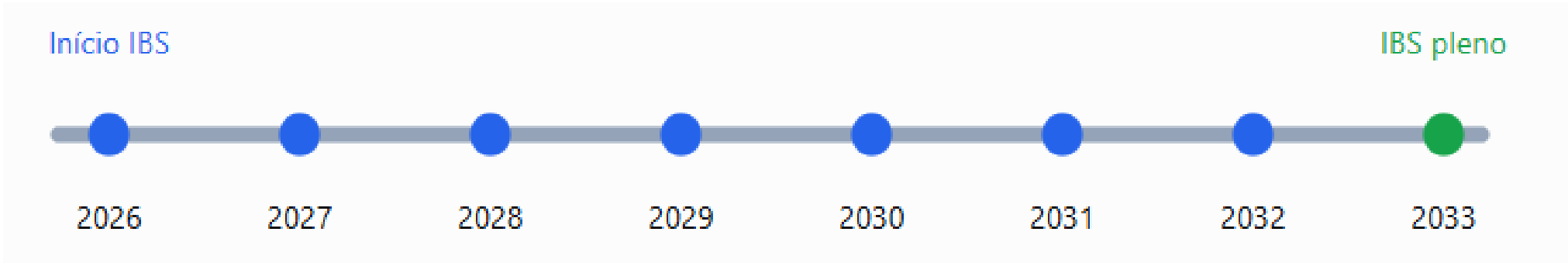
Menor e Maior VAAT dentro de cada Estado, antes da Complementação VAAT



Fonte: Portaria Interministerial nº 5, de 28/08/25. Elaboração: Dimam/SEB/MEC

Reforma tributária: cronograma da transição (2026–2033)

Período de convivência entre ICMS e IBS



Durante a transição, ICMS e IBS coexistem. Os critérios educacionais permanecem válidos enquanto houver repartição do ICMS e passam a incidir sobre o IBS conforme a Constituição.

Ano	Marco da transição
2026	Ano de teste do IBS e da CBS, sem impacto redistributivo pleno.
2027	Início da cobrança da CBS e do IBS em fase de transição.
2029–2032	Redução gradual da participação do ICMS e aumento da participação do IBS na repartição das receitas.
2033	Extinção do ICMS e consolidação do IBS como imposto compartilhado entre estados e municípios.

ICMS Educacional → IBS Educacional: o que muda na Constituição?

A Emenda Constitucional nº 132/2023 preserva o mecanismo redistributivo criado pela EC nº 108/2020, mas com uma modificação:

EC 108/2020

ICMS Educacional

Mínimo de 10%

da cota-parte municipal do ICMS vinculados à educação.

EC 132/2023

IBS Educacional



II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023) – ou seja, 10 pontos percentuais da cota-parte municipal do IBS.

- O percentual de 10% da cota-parte municipal permanece previsto na Constituição Federal.
- A redistribuição continua vinculada a indicadores de aprendizagem e de equidade educacional.
- Compete aos estados definir, por lei, os indicadores e a metodologia de distribuição.

Rondônia estruturou um modelo progressivo de redistribuição

Lei Complementar nº 1.166/2022

Escalonamento previsto:

Ano	Percentual do ICMS Educação
2025	10 p.p.
2026	11 p.p.
2027	12 p.p.
2028	13 p.p.
2029 em diante	14 p.p.

Regulamentação estadual:

LC 1.166/2022 - Institui o ICMS Educacional e define a redistribuição progressiva aos municípios.

Decreto 27.375/2022 - Metodologia de coleta de dados, cálculo do índice municipal e fatores de agregação.

Decreto 27.376/2022 - Institui o Índice de Desempenho Educacional de Rondônia (IDERO).



IDERO (Índice de Desempenho Educacional de Rondônia)



Aprendizagem

Resultados do SAERO em Língua Portuguesa e Matemática.



Evolução

Progressão do desempenho entre ciclos de avaliação.



Rendimento Escolar

Taxa de aprovação da rede municipal.



Equidade

Nível socioeconômico dos estudantes da rede municipal.

Instituiu um indicador socioeconômico;
Regulamentou metodologia objetiva (IDERO);
Vinculou redistribuição à aprendizagem e à equidade.

Por outro lado, o componente socioeconômico representa aproximadamente 3% do cálculo do ICMS Educacional; o maior peso continua concentrado em desempenho e evolução da aprendizagem.

Educação Infantil no IBS Educacional: continuidade, oportunidades e agenda para os estados

Oportunidades

- Preserva o mecanismo constitucional de redistribuição com base em indicadores da educação
- Pode incluir o incentivo para políticas de expansão e qualidade da Educação Infantil
- Abre espaço para aperfeiçoar indicadores de equidade definidos pelos estados
- Fortalece o regime de colaboração entre estado e municípios

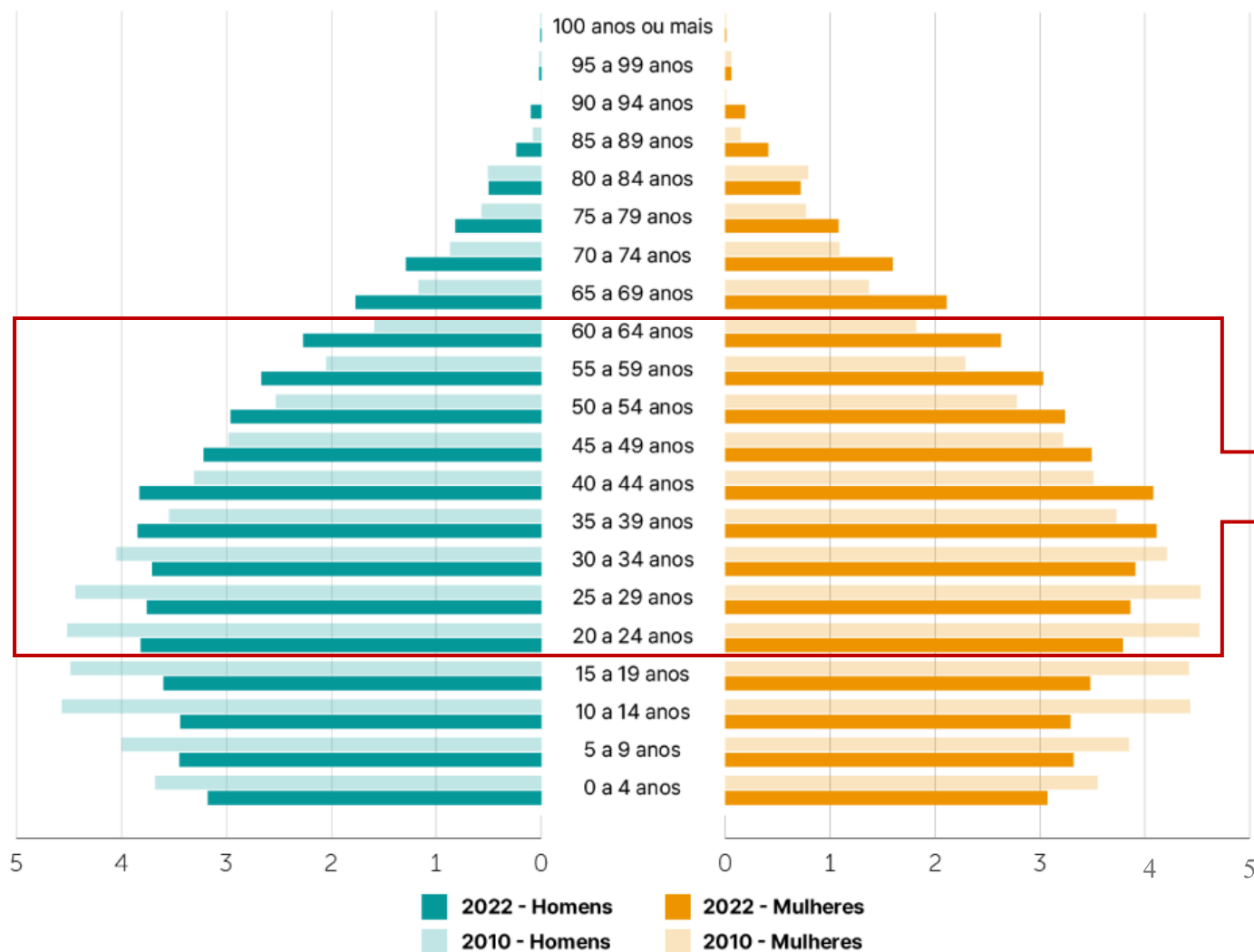
Desafios

- Regular o IBS Educacional na legislação estadual durante a transição acerca dos “10%”
- Garantir estabilidade dos critérios de redistribuição até 2033
- Aprimorar indicadores voltados à redução das desigualdades educacionais
- Monitorar os impactos fiscais da transição sobre os municípios

O IBS Educacional não cria um novo financiamento da Educação; ele constitucionaliza a continuidade do mecanismo redistributivo hoje existente no ICMS Educacional, preservando a lógica de indução por resultados e equidade.

População residente no Brasil (%)

Segundo sexo e grupos de idade, em 2010 e 2022



A pirâmide etária da população brasileira alerta que podemos estar nos últimos anos para importantes decisões.

Ainda é possível investir na transformação educacional. Mas não será por muito tempo.

Se não fizermos isso agora, as crianças de hoje pagarão duplamente.

Obrigado!

Valdoir Pedro Wathier
Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (DIMAM)
Secretaria de Educação Básica (SEB)
Ministério da Educação (MEC)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO L | BRASÍLIA DF | 70047-900
0800 616161

gov.br/mec

